



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 75, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a instituição, composição, funcionamento e atribuições da Rede de Apoio Escolar do Município de Forquethinha.

VIANEI ANDRÉ NOLL, Prefeito Municipal de Forquethinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a FICAI 4.0,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Rede de Apoio Escolar (RAE) Municipal, conforme orientação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, em decorrência da implementação do novo sistema de registro de alunos infrequentes, a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI 4.0), implementada em 11 de março de 2024.

Art. 2º A Rede de Apoio Escolar (RAE) tem por objetivo o trabalho em rede e a busca de soluções coletivas para diminuir a evasão, infrequência, abandono escolar, dificuldades de aprendizagem e outros problemas que interferem direta ou indiretamente no processo de ensino-aprendizagem e/ou na socialização do educando.

Art. 3º A RAE tem como atribuições:

I - orientar as Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio da rede de ensino pública do Município de Forquethinha sobre o preenchimento da FICAI 4.0;

II - monitorar ativamente os registros de alunos infrequentes, evadidos ou que abandonaram o sistema de ensino, procedendo, conforme o caso em:

- a) Realizar visitas domiciliares, buscando as causas ou motivos que ensejaram o afastamento escolar;
- b) Contatar os responsáveis por aluno que se encontra em processo de infrequência ou evasão escolar;
- c) Buscar alternativas para enfrentar ou superar obstáculos encontrados pela criança ou adolescente ao retorno escolar;
- d) Identificar situações de vulnerabilidade social;

III - Subsidiar as escolas na tarefa diária de combater a evasão, oferecendo parceria e apoio por meio de capacitação aos educadores;

IV - Realizar ações conjuntas de promoção dos direitos à educação e do dever dos pais em prol das crianças e adolescentes;

V - Realizar mapeamento de alunos infrequentes e com histórico de violência no ambiente escolar e atuar em conjunto com o professor na abordagem com os núcleos familiares mapeados.

VI - realizar reuniões periódicas para definição de diretrizes e organização do sistema de busca ativa de estudantes infrequentes, evadidos ou que abandonaram o sistema de ensino;

VII - averiguar, junto aos órgãos das respectivas secretarias municipais, se as famílias dos estudantes infrequentes, evadidos ou que abandonaram a escola já acessaram os serviços sociais e de saúde disponíveis, a fim de realizar a busca ativa desses alunos;

VIII- acompanhar, junto às escolas, o retorno dos estudantes, a fim de prevenir nova infrequência, evasão ou abandono do sistema de ensino;

IX - articular a rede de proteção do Município, a fim de garantir o direito à educação dos estudantes, definindo o serviço/profissional conforme existência ou não de atendimento prévio, melhor vinculada e de acordo com o(s) motivo(s) de infrequência/evasão/abandono apontado(s) pela escola;

X - discutir e propor alternativas para a redução da evasão, infrequência e abandono escolar na rede pública do Município;

XI - acompanhar as FICAIs registradas, lançar no sistema da Ficaí 4.0 as informações e proceder nos encaminhamentos que lhe compete;

XII – promover palestras nas Escolas, reunindo equipes diretivas, professores, alunos e pais/responsáveis, no intuito de conscientizar quanto à necessidade do combate à infrequência e evasão escolar.

XIII - subsidiar-se da rede intersetorial para os casos que já são de conhecimento desta.

XIV - abrir FICAÍ quando identificado aluno não matriculado.

Art. 4º A RAE terá articulação com escolas municipais, estaduais e com a sociedade civil, através de órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 5º A Rede de Apoio Escolar do Município de Forquethinha será composta pelos seguintes representantes:

- Representante do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- Representante da Brigada Militar;
- Representante do Conselho Tutelar;
- Representante da Sec. De Saúde, Habitação e Assistência Social;
- Representante da Sec. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
- Representante da Escola Mun. De Ens. Fundamental João Batista de Mello;
- Representante da Escola Municipal de Ed. Infantil Brincar Construindo;
- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Representante do Conselho Municipal da Assistência Social;
- Representante do PIM – Primeira Infância Melhor;
- Representante do Estado – Orientadora Educacional;

§ 1º. A atuação dos membros da Rede de Apoio às Escolas não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§2º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovada por mais dois e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na RAE, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato;

§ 4º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa ao Presidente, indicando o novo membro e este solicitará a substituição ao gabinete do Prefeito.

§ 5º Outros segmentos poderão integrar a RAE, conforme for identificada a necessidade e relevância.

Art. 6º. Fica a Rede de Apoio Escolar responsável por elaborar seu Regimento Interno, o qual regulamentará suas ações, a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), o cronograma de reuniões, a rotina e registro das atividades.

Art. 7º Fica o executivo autorizado a arcar com custos para treinamentos, capacitações ou participação em eventos dos representantes da rede, assim como, ressarcimento das despesas com deslocamento, estadia e alimentação, mediante prévia autorização e devidamente comprovados.

§ 1º. Os servidores municipais serão dispensados das atribuições normais durante o período de atividades na rede com direito a diárias, quando for o caso, já aos demais integrantes serão concedidos exclusivamente os benefícios referidos no caput deste artigo.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações específicas da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 de agosto de 2025.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Forquethina, 26 de agosto de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei pretendemos regulamentar o funcionamento da Rede de Apoio Escolar, necessária para o funcionamento da Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI 4.0, instituída pelo Ministério Público como uma plataforma online destinada ao registro, encaminhamento e sistematização de dados de crianças e adolescentes que não estão na escola por infrequência, evasão ou não acesso.

De acordo com o que prevê o art. 9º, §1º, do Termo de Cooperação da FICAI 4.0, "cada rede intersetorial organizará sua estrutura, dinâmica e fluxo para recepcionar as FICAIs 4.0, sendo recomendável contar com uma coordenação/executiva/grupo de trabalho, que oriente e administre a atuação da rede intersetorial na FICAI 4.0, composta por, no mínimo, representação das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde e Conselho Tutelar, sem prejuízo ao envolvimento de outros segmentos", deixando claro a necessidade de não apenas instituir, mas regulamentar o funcionamento da RAE.

A Rede de Apoio à Escola (RAE) é fundamental para o cumprimento do objetivo de que nenhuma criança ou adolescente, em idade escolar, permaneça fora da escola, bem como para compreender as razões da infrequência e evasão escolar. Com a atuação conjunta e articulada dos setores e profissionais que compõem a RAE, as Escolas encontram amparo e o trabalho junto à criança, adolescente e sua família, se torna mais efetivo.

Com este esforço coletivo torna-se possível identificar os problemas e sugerir soluções, garantindo a permanência e o aprendizado dos estudantes e promovendo um ambiente escolar inclusivo e seguro.

Atualmente o Município apenas designou, via Decreto, os membros da equipe do RAE para atender provisoriamente as exigências e determinações do Ministério Público e Secretaria Estadual da Educação, mas carecia de legislação com a regulamentação local, a qual encaminhamos neste projeto para a avaliação legislativa.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

VIANEI ANDRÉ NOLL,
Prefeito.

Vereador
HENRIQUE FREDERICO KRÜGER
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA – RS